



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências”, incluindo § 4º ao Art. 1º, para dispor sobre a obrigatoriedade de informação do nome e da inscrição do profissional ou da empresa responsável pela intermediação imobiliária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei inclui § 4º ao Art. 1º da Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para dispor sobre a informação na escritura pública do nome e da inscrição do profissional ou da empresa responsável pela intermediação imobiliária.

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 4º no Art. 1º da Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985:

“Art. 1º

.....

§ 4º Nos casos em que houver intermediação imobiliária deverá constar na escritura pública o nome do profissional ou empresa e a respectiva matrícula do Conselho Regional de Imóveis – CRECI”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa busca simplesmente incluir nas escrituras públicas referentes a transações imobiliárias a informação do nome do corretor de imóveis ou da empresa responsável pela intermediação imobiliária.

A presente medida tem por fim dotar de informação tanto os compradores/vendedores, bem como as próprias pessoas responsáveis pela intermediação imobiliária.

Se por um lado, garante aos compradores/vendedores os dados públicos sobre a intermediação imobiliária, possibilitando informação segura quanto à participação dos profissionais responsáveis pela intermediação.

Por outro lado, garante aos profissionais da intermediação imobiliária a certeza da prestação de seu serviço, nos termos legais, possibilitando maior valorização de seu labor.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES**